

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 22ybzwtm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/09/2023 Projeto de lei nº 1892/2023 Protocolo nº 10404/2023 Processo nº 3188/2023	
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 9.922 DE 24 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica acrescentado os **incisos IX e X** ao art. 2º da Lei 9.922 de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“IX - edifícios comerciais e de serviços públicos, órgãos ou serviços do poder público estadual;

X - aos veículos em geral destinados para o transporte público estadual.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei 9.922 de 24 de maio de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo as seguintes frases:

VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

CONTRA A MULHER É CRIME

DENUNCIE – LIGUE 180

EMERGENCIA – LIGUE 190 - PMMT

Parágrafo único: As placas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão e deverão ser confeccionadas no formato A3 – (30 cm de largura por 40 cm de altura), com texto impresso com letras proporcionadas às dimensões da placa.”

Art. 3º Fica acrescentado os **Artigos 4º e 5º** a Lei 9.922 de 24 de maio de 2013, com a seguinte redação:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

“Artigo 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes sanções administrativas:

I- advertência por escrito, quando do primeiro descumprimento;

II- multa no valor de 50 UPF/MT (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) a partir do segundo descumprimento, tendo o seu valor duplicado a partir do 3º (terceiro) descumprimento;

Parágrafo único – Os estabelecimentos especificados no artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas do artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei alterar e acrescentar dispositivos à Lei 9.922 de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre a divulgação do disque denúncia nacional de violência contra a mulher.

Nesse passo, pretendemos acrescentar os incisos IX e X ao art. 2º da Lei 9.922/13, bem como alterar a redação do art. 3º e ainda acrescentar os artigos 4º e 5º à referida lei.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo dar maior clareza, bem como aperfeiçoar a referida lei, além de proporcionar uma melhor aplicabilidade e adequação do que dispõe a lei em tela.

Ademais, importante frisar que em nosso Estado ainda há um grande número de ocorrências relacionadas com a violência, abuso e exploração sexual à mulher. Porém, é de conhecimento da sociedade que estes dados podem ser ainda maiores, tendo em vista que nem todos os casos são registrados nos órgãos competentes. Muitas vezes, pelo fato de que esta violência ocorre dentro do próprio âmbito familiar ou do trabalho.

Sabemos que esses crimes ocasionam sequelas irreparáveis para o resto da vida das mulheres, que ainda estão em crescente desenvolvimento pessoal e profissional. São, também, responsáveis por outras situações, como o desaparecimento e o sequestro por redes relacionadas à prostituição, violência e tráfico de drogas.

Nesse contexto, acreditamos que é tarefa de toda a sociedade, principalmente do Poder Público, combater este tipo de crime e sensibilizar a sociedade quanto às suas consequências.

Destarte, a violência doméstica é responsável pela morte de cinco mulheres por hora no mundo, dados obtidos pela organização não governamental (ONG) Action Aid. A informação é resultado de análise do estudo global de crimes das Nações Unidas e indica um número estimado de 119 mulheres assassinadas diariamente por um parceiro ou parente.

Temos ainda um prognóstico senão lamentável, aterrorizante, em que a ActionAid prevê um cenário em que mais de 500 mil mulheres serão mortas por seus parceiros ou familiares até 2030.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A par dessa lamentável realidade, temos que a presente proposição objetiva facilitar a participação do conjunto da população, divulgando o telefone gratuito do Disque denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher em locais de grande circulação de pessoas.

É mister salientar que a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher e via de consequência contra à violência doméstica é essencial para desenvolver uma sociedade mais justa.

Nesse sentido, entendemos que, desta forma, estaremos contribuindo para a conscientização da sociedade com relação a este mal e facilitando seu acesso aos meios apropriados para a denúncia.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Agosto de 2023

Sebastião Rezende
Deputado Estadual